



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E
ASSOCIAÇÃO CAMISA 9**

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Paula Mian, CPF Nº 066.607.268-02 e pelo Assessor Municipal de Esporte, Sr. André Zanuto Furlan, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CAMISA 9**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC Associação Camisa 9 na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de execução de projeto voltado e/ou vinculado à ações do esporte, preventivas e socioeducacionais, especialmente na modalidade futebol de campo, no imóvel localizado à Rua Paulo Stamilo s/n (Campo de Futebol do Nosso Teto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

III – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Cooperação, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Setor de Esporte;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Setor Municipal de Esporte, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Acordo de Cooperação;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do SETOR DE ESPORTE, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de esporte do município;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Setor de Esporte, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Setor de Esporte;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Setor de Esporte, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Setor de Esporte, bem como informar as vagas disponíveis;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste acordo de cooperação, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Setor de Esporte toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Setor de Esporte, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Setor de Esporte acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

3



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do Setor de Esporte e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

Parágrafo 1º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 825/2017** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único – Fica livre o acesso do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Setor de Esporte, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Senhor André Zanuto Furlan, CPF 199.632.808-54.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 01/08/2019 a 01/08/2020, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do Esporte, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Setor de Esporte.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O presente termo será automaticamente prorrogado por (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última prestação de contas.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

- a) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- b) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Cooperação, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste A de Cooperação, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do Acordo de Cooperação:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (cooperação) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Setor de Esporte, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Setor de Esporte do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão do Setor de Esporte .

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018

PROC. ADM. Nº 0249/2019

PROC. ADM. Nº 1295/2018

PROC. ADM. Nº 0994/2019

eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Acordo de Cooperação não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Acordo de cooperação for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Acordo de Cooperação de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Acordo de Cooperação que vá de encontro ao que esteja no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº007/2019 do Setor de Esporte e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Acordo de Cooperação não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Anexo II do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

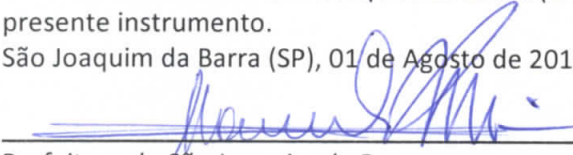
O presente Acordo de Cooperação foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº PROC. ADM. Nº 2798/2018, PROC. ADM. Nº 0249/2019, PROC. ADM. Nº 1295/2018 e 0994/2019.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

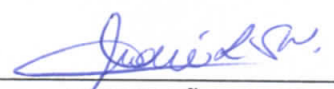
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 01 de Agosto de 2019.

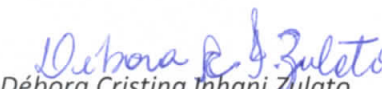


Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito
Contratante



ASSOCIAÇÃO CAMISA 9
André Luis Sarri do Nascimento
R.G.: 25.835.987-0
CPF/MF:159.766.248-80
Contratada

TESTEMUNHAS:



Débora Cristina Inhami Zulato
CPF/MF nº368.507.968-95



Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPF/MF nº 249.946.338-43



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

ANEXO VI

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019: MUNICIPAL

OBJETO: A OSC prestará serviço de execução de projeto voltado e/ou vinculado às ações do esporte, preventivas e socioeducacionais, especialmente na modalidade futebol de campo.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 01 de agosto de 2019.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018
PROC. ADM. Nº 0249/2019
PROC. ADM. Nº 1295/2018
PROC. ADM. Nº 0994/2019

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Marcelo de Paula Mian

Cargo: Prefeito

CPF: 066.607.268-02 RG: 8.428.025-06

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, 825

E-mail institucional secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal:marcelomian@bol.com.br

Telefone: (16) 3818-3731

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: André Luis Sarri do Nascimento

Cargo: Presidente

CPF: 159.766.248-80 RG: 25.835.987-0

Data de Nascimento: 08/11/1947

Endereço residencial completo: Rua Pedro Luis Pantaleo, 494 – João Paulo II

E-mail institucional: camisa9ac9@gmail.com

E-mail pessoal: l: andre.nascimento1975@hotmail.com

Telefone(s): : (16) 99229-0007

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2019

PROC. ADM. Nº 2798/2018

PROC. ADM. Nº 0249/2019

PROC. ADM. Nº 1295/2018

PROC. ADM. Nº 0994/2019

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei 13019/2014. 11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.



ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018
SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA BOLIVAR LONGO, 670 - ALTO DA BARRA
TELEFONE: (16) 99155-1076 / (16) 99229-0007 Email: camisa9ac9@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

“Todos falam em deixar um planeta melhor para as crianças do futuro. Nós estamos tentando deixar crianças também melhores para o planeta”.

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: **ASSOCIAÇÃO CAMISA 9**
CNPJ: CNPJ 31.173.635/0001 14
SÃO JOAQUIM DA BARRA CEP:14600-000
BAIRRO ALTO DA BARRA RUA BOLIVAR LONGO, 670
Telefone: (16)99155-1076
E-mail: camisa9ac9@gmail.com

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: ANDRÉ LUIS SARRI DO NASCIMENTO
Endereço Residencial: RUA PEDRO LUIS PANTALEO, 494 Bairro: JOÃO APULO II
Município: SÃO JOAQUIM DA BARRA CEP: 14600-000
Telefone: (16) 99229-0007
E-mail: andre.nascimento1975@hotmail.com
Mandado 30/05/2018 à 30//05/2021

3. ADVOGADO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: LUCIANO JOSÉ BALAN NASCIMENTO
OAB/SP Nº 396145
Telefone:(16)998175-7600
Tipo de vínculo: VOLUNTÁRIO

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Atender crianças e adolescentes, oferecendo o **futebol**, como atividade esportiva, buscando retirar os mesmos da situação de risco pessoal, atendimento este oferecido de forma filantrópica;





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA BOLIVAR LONGO, 670 - ALTO DA BARRA

TELEFONE: (16) 99155-1076 / (16) 99229-0007 Email: camisa9ac9@gmail.com

Difundir a prática esportiva, nas mais diversas camadas sociais, entre os associados e a comunidade, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento físico de acordo com as recomendações dos órgãos especializados, seguindo sempre regras oficiais de sua respectiva Federação e Confederação;

5. ÁREA DE ATUAÇÃO

Sócio desportivo

De caráter, educacional, cultural, assistencial, recreativo e saudável.

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1. Oferecer aulas de futebol de campo para as crianças e adolescentes da Comunidade de São Joaquim da Barra.

6.2. Vigência do objeto: Tempo de vigência do acordo

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

Campo de Futebol do Nosso Teto

Rua Paulo Starnillo S/n

8. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social, aptas a praticarem atividades físicas.

O projeto CAMISA 9 terá como beneficiários diretos 160 (cento e sessenta) crianças /adolescentes de ambos os sexos com idade variando entre 5 a 15 anos.

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

9.1 - Beneficiários diretos do projeto: 160 alunos.





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA BOLIVAR LONGO, 670 - ALTO DA BARRA

TELEFONE: (16) 99155-1076 / (16) 99229-0007 Email: camisa9ac9@gmail.com

9.2 - Beneficiários indiretos: 1.600 pessoas

Quantificando que cada participante do projeto seja agente multiplicador, estima-se o público alvo beneficiário indireto 1.600(mil e seiscentas) pessoas, incluindo neste universo, pais, irmãos, tios, avós, amigos e amantes da modalidade futebol.

10. JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a *inclusão social*, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão frequentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância e a adolescência. Tais conceitos estão presentes no Art. 227 da Constituição Federal, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte.

11. OBJETIVO GERAL

Ensinar a pratica do futebol de campo, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA BOLIVAR LONGO, 670 - ALTO DA BARRA

TELEFONE: (16) 99155-1076 / (16) 99229-0007 Email: camisa9ac9@gmail.com

- Promover a aprendizagem em grupos;
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- Combater a evasão escolar e a repetência;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

13 - MÉTODOS

O método a ser aplicado é uma abordagem desenvolvimentista, que ao ensinar as habilidades motoras para a faixa etária de 5-9 anos, a aprendizagem seja totalmente aberta. Para a faixa etária de 10- 12 anos, o ensino será parcialmente aberto, isto é, há breves correções na técnica dos movimentos. Na faixa de 13- 14 anos, o ensino é parcialmente fechado, pois se inicia o processo de especificidade dos gestos de cada modalidade na procura da especialização desportiva, e somente após os 14 anos de idade, acontece o ensino totalmente fechado específico. Nessa forma de ensino-aprendizagem, a técnica (habilidade motora) é desenvolvida em situações que acontecem na maior parte do tempo nas atividades lúdicas à assimilação por parte dos alunos é beneficiada, e posteriormente a prática constante predispõe a especialização dos gestos motores que permanecerão para o resto da vida.

14. METAS

14.1 - Metas Qualitativas:

Transmitir valores inerentes a prática esportiva a 160 crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos, (avaliação do índice de aprendizagem técnica dos fundamentos do futebol através da aplicação de testes utilizando exercícios rotineiros das aulas para que sejam avaliados sem pressão psicológica);





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA BOLIVAR LONGO, 670 - ALTO DA BARRA

TELEFONE: (16) 99155-1076 / (16) 99229-0007 Email: camisa9ac9@gmail.com

Proporcionar aos alunos a oportunidade de melhorarem o comportamento, tanto na sociedade quanto nas escolas, (controle e avaliação feito pelo professor através de formulários e controle de boletim escolar);

Propiciar ambiente adequado e condizente com a prática esportiva de qualidade, (os responsáveis serão instruídos pela equipe de coordenação a manter o local de treinamento em condições ideais para o treinamento);

Oferecer treinamento de qualidade, na modalidade futebol de campo (para tanto faremos a contratação de equipe de alto nível, com profissionais graduados em educação física);

Realizar paiestras periódicas sobre temas esportivos e transversais, (através do apoio dos conselhos da criança e do adolescente, da promotoria judicial, entre outros);

Propiciar a integração e socialização de crianças e adolescentes de acordo com os objetivos propostos, despertando neles o espírito de grupo, a solidariedade, a ética, a competição, a superação e oferecer complementarmente um suporte ao ensino formal (nossa equipe estará em contato direto com as escolas e família dos alunos);

Propiciar o desenvolvimento humano e social dos alunos, colaboradores, familiares e comunidade;

Implementar o esporte como política de construção coletiva e individual (através do desenvolvimento do futebol).

14.2 - Metas Quantitativas:

Atender a 160 crianças, adolescentes de ambos sexos, com idade entre 5 e 15 anos, cada aluno terá uma ficha individual de cadastro contendo foto e dados pessoais que serão armazenadas e fichadas pela equipe técnica de coordenação no escritório do projeto para total controle da quantidade de crianças e adolescentes participantes. O aluno que acumular 30% de faltas no mês poderá ser substituído do projeto caso as faltas não venham a ser justificadas;

Garantir que as 160 crianças, adolescentes com idade entre 5 e 15 anos estejam em ambiente saudável e com orientação adequada à faixa etária em horário de contra turno escolar;

Atingir um mínimo de 75% de frequência dos alunos nos dias de treinamento. Os professores farão chamada todos os dias antes de iniciarem os treinamentos para controlar a frequência dos alunos.

Atingir um mínimo de 75% de desenvolvimento nos aspectos motores, (os professores realizarão testes para avaliar o desenvolvimento das condições físicas e das habilidades motoras).





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA BOLIVAR LONGO, 670 - ALTO DA BARRA

TELEFONE: (16) 99155-1076 / (16) 99229-0007 Email: camisa9ac9@gmail.com

14.3 - Fase de execução anexo I, cronogramas de atividades e período de ação anexo II, grade horária, modalidade, nº de turmas e descritivo de turmas em documento anexo III.

14.4 – Programação de eventos

- Páscoa;
- Dia das mães;
- Festa junina;
- Dia Nacional do Futebol;
- Dia dos pais;
- Dia da árvore - plantio de árvores;
- Dia da criança - Semana divertida;
- Natal

15 - RECURSOS HUMANOS

- Professor / Monitor / Secretaria
- Jornada de trabalho: 16 (dezesseis) horas semanais
- Vínculo contratual: Voluntários
- Quantidade existente no quadro: 2
- Quantidade proposta: 5

16 – RECURSOS MATERIAIS

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Bolas	20	40
02	Pratinhos	10	50
03	Cone	0	20
04	Rede	2	4
05	Balizas	0	20
06	Coletes	40	80
07	Escada de frequência	0	4
08	Barreirinhas	0	20

Toda a ação desenvolvida e o material adquirido até agora foi por doações e trabalho voluntário.





ASSOCIAÇÃO CAMISA 9

CNPJ 31.173.635/0001-14 FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 2018

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP CEP: 14600-000 RUA BOLIVAR LONGO, 670 - ALTO DA BARRA

TELEFONE: (16) 99155-1076 / (16) 99229-0007 Email: camisa9ac9@gmail.com

17 - ESTRUTURA FÍSICA

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Banheiro / Vestiário		02
02	Sala		02
03	Bebedouro		02
04	Computador 2gb 8mb Ram	01	02

18 - AÇÕES

As ações desenvolvidas e/ou apoiadas se dirigirão no sentido esportivo e social, como meio de educação permanente para o desenvolvimento do desporto no município e para a construção da cidadania, as atividades irá proporcionar aos praticantes a vivência e reflexão dos diversos papéis desempenhados no esporte, O eixo do aprender estará na ação, na experiência e na vivência dos envolvidos nas ações do projeto e nas atividades que incentive o desenvolvimento esportivo e social, levando os praticantes a buscar a melhoria de sua própria qualidade de vida, aprender a tomar decisões, construir relações afetivas e reconhecer-se como sujeito ativo e participativo dentro do seu próprio grupo social.

19- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Associação Camisa 9	Dia 30 do mês subsequente	31/01/2020	Impresso
Parecer			
Concedente	Monitorar	31/06/2020	



20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública.

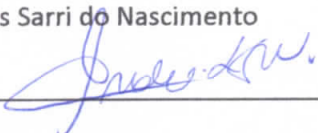
Pede deferimento.

São Joaquim da Barra 15 de julho 2019.

PRESIDENTE

Nome: André Luis Sarri do Nascimento

Data

Assinatura: 

COORDENADORA TÉCNICA

Nome: Andresa Batista do Nascimento

Data

Assinatura: 

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

Nome: Francisco Vieira Lima

Data:

Assinatura: 

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

Data:

Assinatura: 

ADINAM J A TEIXEIRA
CONTADOR
CRC: 1SP185943/0-5
CPF: 122469798-70

